



**DECRETO Nº 028, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre o funcionamento da feira municipal, durante o período necessário ao controle da epidemia COVID-19, no âmbito do município de Alto Araguaia.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO a situação de emergência em escala global enfrentada por conta pandemia provocada pelo novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração nas normas de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, editou o Decreto nº 462, de 22 de abril de 2020, o qual em seu Art. 6º promoveu a revogação do Decreto nº 432, de 31 de março de 2020, desta feita, deixam de prevalecer as vedações impostas pelo seu Art. 3º, devendo assim o município regular as atividades anteriormente vedadas;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 465, de 27 de abril de 2020, o qual torna obrigatória a utilização de máscaras para a circulação de pessoas, no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento da feira municipal, de modo que não cause aglomerações, evitando o risco à saúde dos frequentadores e produtores que utilizam aquele espaço,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Durante todo o período necessário à implementação e manutenção das ações de controle da epidemia de Covid-19, as atividades da feira municipal realizar-se-ão apenas aos domingos, no horário compreendido entre as 05h:00min e 13h:00min (observando o horário de Brasília), devendo obrigatoriamente atender às seguintes condições:

- I – limitação de acesso de 15 (quinze) consumidores por vez;
- II – vedação de acesso simultâneo de mais de um consumidor por grupo familiar;
- III – permanência de consumidores limitadas ao período de 40 (quarenta) minutos;
- IV – ingresso de consumidores e feirantes nas dependências da feira apenas após passarem pelo procedimento de higienização das mãos por meio da utilização de água e sabão, utilização de toalhas descartáveis seguidas de aspersão de álcool 70%;



V – ingresso e circulação de consumidores bem como realização de trabalhos dos feirantes apenas com utilização de máscaras de proteção;

VI – vedação da manipulação de produtos por parte dos consumidores;

VII – vedação do consumo de alimentos no local da feira;

VIII – vedação da circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco;

IX – vedação da circulação de pessoas que apresentem quaisquer tipos de sintomas de infecção pelo Coronavirus Covid-19, ainda que se assemelhem a sintomas de gripe e resfriado;

X – controle de fluxo na entrada da feira, com formação de fila, respeitando o distanciamento de 2 (dois metros) por consumidor;

XI – respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros por consumidor nas dependências da feira;

XII – utilização de álcool na concentração 70% por parte dos feirantes;

XIII – higienização periódica das barracas por parte dos feirantes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ter suas medidas revisadas com vistas à prevenção da pandemia do Coronavirus COVID-19.

Alto Araguaia - MT, 29 de abril de 2020.

  
**GUSTAVO DE MELO ANICEZIO**  
Prefeito Municipal